LEI N.º 1270 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978.

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Dracena para o exercício financeiro de 1979.

PAULO TAHARA, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são permitidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o ORÇAMENTO-PROGRAMA do Município de Dracena, para o exercício de 1979, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, e que Estima a RECEITA e fixa a DESPESA EM Cr$ 66.400.000,00 (sessenta e seis milhões e quatrocentos mil cruzeiros)

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante à arrecadação dos tributos e outras contribuições, CORRENTES E CAPITAL, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei e de acordo com o seguinte desdobramento:

1. RECEITAS CORRENTES		
1100 - RECEITA TRIBUTÁRIA	Cr$	29.958.600,00
1200 - RECEITA PATRIMONIAL	Cr$	20.000,00
1300 - RECEITA INDUSTRIAL	Cr$	6.359.000,00
1400 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	Cr$	19.365.340,00
1500 - RECEITAS DIVERSAS	Cr$	2.534.000,00
2. RECEITAS DE CAPITAL		
2200 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO	Cr$	3.500.000,00
2300 - ALIENAÇÃO DE BENS	Cr$	58.000,00
2500 - TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	Cr$	8.605.060,00
TOTAL DA RECEITA GERAL	Cr$	66.400.000,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada na forma dos quadros constantes desta Lei e de conformidade com a seguinte discriminação:

01 - LEGISLATIVA	Cr$	3.400.000,00
02 - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	Cr$	19.730.680,00
03 - AGRICULTURA	Cr$	338.500,00
04 - COMUNICAÇÕES	Cr$	266.000,00
05 - DEFESA NAC. E SEGURANÇA PÚBLICA	Cr$	2.321.000,00
06 - EDUCAÇÃO E CULTURA	Cr$	10.951.260,00
07 - HABITAÇÃO E URBANISMO	Cr$	8.049.000,00
08 - INDÚSTRIA E COMÉRCIO E SERVIÇOS	Cr$	35.000,00
09 - SAÚDE E SANEAMENTO	Cr$	7.747.900,00
10 - TRABALHO	Cr$	200.000,00
11 - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	Cr$	3.674.500,00
12 - TRANSPORTE	Cr$	9.686.160,00

LEI N.º 1270 - DE 28 DE NOVEMBRO DE 1978.

= fl. 02 =

TOTAL GERAL Cr$ 66.400.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

a) Efetuar operação de crédito por antecipação da RECEITA, até a 4ª (quarta) parte da Receita total estimada.

b) Abrir créditos suplementares 50% (cinqüenta por cento) do total do Orçamento-Programa, nas dotações orçamentárias referentes às verbas de custeio de serviços (3.1.0.0.), de Investimentos (4.1.0.0.) e de Inversões Financeiras (4.2.0.0.)

Artigo 5º - A execução de DESPESA variável dependerá do comportamento efetivo da RECEITA, ficando o Prefeito Municipal, autorizado a aprovar por Decreto, um plano de contenção de DESPESA que seja, até o limite de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único – Se no decurso do exercício a arrecadação atingir os níveis previstos na presente Lei, poderão ser liberadas por Decreto do Poder Executivo, proporcionalmente as dotações contidas no Plano de Contenção.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 28 de novembro de 1978.

PAULO TAHARA
Prefeito Municipal

Registrada nesta Assessoria Jurídica e publicada por afixação no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.
Dracena, data supra.

IVONETTE ANTUNES DE CARVALHO
Chefe do Expediente da Assessoria Jurídica

CM n.º 67/1978